



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso VII, do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal De Educação Básica, Documento de Formalização da Demanda - DFD, com vistas a elaboração do Plano de Contratação Anual da Prefeitura Municipal de Belterra.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal De Educação Básica, 29.578.957/0001-00
Erika Schmitt Rocha.



Objeto

Locação de Geradores



Justificativa da Necessidade

SEMEB - A Escola MUL Mundurucu N. Sra. do Livramento, situada na comunidade de Marituba/Tapajós, enfrenta atualmente um grave desafio que compromete o início das atividades escolares para o ano letivo de 2025. A falta de fornecimento de energia elétrica, cuja ligação depende da empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, impede o funcionamento da unidade escolar, recém-construída pela Secretaria de Educação Básica. A instalação completa do padrão elétrico necessário para o pleno funcionamento da escola não foi realizado, o que prejudica diretamente a inauguração da instituição e o início do ano letivo. A pendência na realização da ligação de energia elétrica configura um risco real de descumprimento do cronograma pedagógico, afetando a qualidade do ensino e a rotina da comunidade escolar. A Secretaria de Educação Básica, ciente da gravidade da situação, tem feito reiterados pedidos à empresa Equatorial para a regularização do fornecimento de energia elétrica, mas, até o momento, não houve resolução do problema. Em função da urgência da questão e visando garantir o início das aulas sem maiores prejuízos, a Secretaria de Educação Básica optou pela locação temporária de um grupo gerador de energia elétrica. Essa solução provisória tem como objetivo assegurar que a escola possa funcionar até que a ligação definitiva de energia elétrica seja realizada pela empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, permitindo o início das atividades escolares e o cumprimento do planejamento pedagógico sem atrasos. A Secretaria de Educação Básica, ciente da importância da instalação do padrão elétrico para o funcionamento da Escola MUL Mundurucu N. Sra. do Livramento, formalizou, em agosto de 2024, um pedido junto à Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. para a instalação completa do padrão bifásico necessário para a unidade escolar. Este pedido visava garantir a finalização da infraestrutura elétrica, permitindo a ligação definitiva de energia elétrica para a escola e possibilitando o início das atividades escolares para o ano letivo de 2025. O pedido formal, que foi devidamente protocolado, buscava resolver a pendência relacionada à instalação do padrão elétrico da escola, e todos os documentos que comprovam essa solicitação estão anexados a este estudo. No entanto, até o momento, não houve a devida execução por parte da empresa responsável, comprometendo diretamente o cronograma escolar e a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



qualidade do ensino. Além disso, em busca de uma solução definitiva para o impasse, a administração pública tomou a medida de ingressar uma ação judicial contra a empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. A ação visa assegurar a instalação imediata do padrão elétrico necessária para o funcionamento da Escola MUL Mundurucu N. Sra. do Livramento. Os documentos que comprovam a abertura e o andamento dessa ação judicial estão devidamente anexados a este estudo, reforçando o esforço contínuo da administração pública para resolver o problema de forma definitiva e garantir o início das atividades escolares sem maiores transtornos até o fornecimento pela Equatorial. Em anexo, também se encontra a ata de uma reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2025, na Câmara Municipal, que contou com a presença da aldeia de Marituba, pais de alunos, representantes da Secretaria de Educação Básica, autoridades locais, representante do CITA e FUNAI, outras autoridades. Esta reunião foi um momento crucial para discutir a situação da Escola MUL Mundurucu N. Sra. do Livramento. Na ocasião, as decisões tomadas durante a reunião contaram com as assinaturas dos líderes da aldeia, dos pais de alunos e de outras autoridades presentes, reforçando o apoio coletivo e a urgência de uma solução para o impasse enfrentado pela comunidade escolar. Esses documentos, anexados a este estudo, evidenciam o engajamento e a mobilização de todos os envolvidos em busca de uma resolução rápida e eficaz. A principal decisão tomada foi a locação de um gerador, com o intuito de resolver o problema da falta de energia elétrica que vem comprometendo o funcionamento da escola, até que seja instalado o padrão de energia. Essa falta de energia tem impactado diretamente no cumprimento de direitos fundamentais, como o direito à educação, conforme previsto no Art. 205 da Constituição Federal, que garante a educação como um direito de todos os cidadãos. Além disso, é importante destacar que a escola em questão está localizada em uma zona rural de aldeia, o que torna ainda mais urgente a solução desse problema. A comunidade indígena local, composta por famílias que dependem da escola para a educação de seus filhos, deve receber atenção especial, pois a falta de recursos básicos, como energia elétrica, agrava ainda mais a desigualdade enfrentada por essas populações, que muitas vezes já enfrentam desafios específicos relacionados ao acesso à educação, saúde e infraestrutura. Portanto, a resolução desse impasse não é apenas uma questão de conforto, mas de garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais dos alunos, especialmente em contextos mais vulneráveis como o de aldeias indígenas. A escola com o INEP 15200204 oferece turmas no período matutino e vespertino, totalizando 36 alunos matriculados. Essa instituição atende à comunidade escolar da aldeia, garantindo acesso à educação em uma zona rural, com o objetivo de proporcionar um ensino de qualidade a todos os alunos, independentemente de sua origem ou etnia. É fundamental destacar que os indígenas possuem os mesmos direitos que qualquer outro cidadão, incluindo os trabalhadores não indígenas. No contexto rural, aqueles que exercem atividades relacionadas ao campo são considerados segurados especiais, conforme a legislação brasileira. Isso inclui, além dos indígenas, também quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais e pequenos produtores rurais, que têm seus direitos assegurados pela Constituição Federal e outras normas pertinentes. Esses grupos, ao exercerem atividades no meio rural, têm direito a benefícios e proteção social, refletindo a busca por igualdade de direitos e acesso a condições mínimas de dignidade e bem-estar. Em anexo, também se encontra a ata de uma reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2025, na Câmara Municipal, que contou com a presença da aldeia de Marituba, pais de alunos, representantes da Secretaria de Educação Básica, autoridades locais, representante do CITA e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



FUNAI, outras autoridades. Esta reunião foi um momento crucial para discutir a situação da Escola MUL Mundurucu N. Sra. do Livramento.

Na ocasião, as decisões tomadas durante a reunião contaram com as assinaturas dos líderes da aldeia, dos pais de alunos e de outras autoridades presentes, reforçando o apoio coletivo e a urgência de uma solução para o impasse enfrentado pela comunidade escolar. Esses documentos, anexados a este estudo, evidenciam o engajamento e a mobilização de todos os envolvidos em busca de uma resolução rápida e eficaz.

A principal decisão tomada foi a locação de um gerador, com o intuito de resolver o problema da falta de energia elétrica que vem comprometendo o funcionamento da escola, até que seja instalado o padrão de energia. Essa falta de energia tem impactado diretamente no cumprimento de direitos fundamentais, como o direito à educação, conforme previsto no Art. 205 da Constituição Federal, que garante a educação como um direito de todos os cidadãos.

Além disso, é importante destacar que a escola em questão está localizada em uma zona rural de aldeia, o que torna ainda mais urgente a solução desse problema. A comunidade indígena local, composta por famílias que dependem da escola para a educação de seus filhos, deve receber atenção especial, pois a falta de recursos básicos, como energia elétrica, agrava ainda mais a desigualdade enfrentada por essas populações, que muitas vezes já enfrentam desafios específicos relacionados ao acesso à educação, saúde e infraestrutura. Portanto, a resolução desse impasse não é apenas uma questão de conforto, mas de garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais dos alunos, especialmente em contextos mais vulneráveis como o de aldeias indígenas.

A escola com o INEP 15200204 oferece turmas no período matutino e vespertino, totalizando 36 alunos matriculados. Essa instituição atende à comunidade escolar da aldeia, garantindo acesso à educação em uma zona rural, com o objetivo de proporcionar um ensino de qualidade a todos os alunos, independentemente de sua origem ou etnia.

É fundamental destacar que os indígenas possuem os mesmos direitos que qualquer outro cidadão, incluindo os trabalhadores não indígenas. No contexto rural, aqueles que exercem atividades relacionadas ao campo são considerados segurados especiais, conforme a legislação brasileira. Isso inclui, além dos indígenas, também quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais e pequenos produtores rurais, que têm seus direitos assegurados pela Constituição Federal e outras normas pertinentes. Esses grupos, ao exercerem atividades no meio rural, têm direito a benefícios e proteção social, refletindo a busca por igualdade de direitos e acesso a condições mínimas de dignidade e bem-estar.

A locação do gerador de energia, como solução emergencial, encontra respaldo na Lei nº 14.133/21, que permite a contratação por dispensa de licitação em situações de emergência e em circunstâncias excepcionais como a que se apresenta, visando garantir a continuidade das atividades escolares e o cumprimento do calendário letivo sem prejuízos para a comunidade escolar.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 18 de Fevereiro de 2025.

Grau de Prioridade

Média - A Escola MUL Mundurucu N. Sra. do Livramento, situada na comunidade de Marituba/Tapajós, enfrenta atualmente um grave desafio que compromete o início das atividades escolares para o ano letivo de 2025. A falta de fornecimento de energia elétrica, cuja ligação depende da empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, impede o funcionamento da unidade escolar, recém- construída pela Secretaria de Educação Básica. A instalação completa do padrão elétrico necessário para o pleno funcionamento da escola não foi realizado, o que prejudica diretamente a inauguração da instituição e o início do ano letivo. A pendência na realização da ligação de energia elétrica configura um risco real de descumprimento do cronograma pedagógico, afetando a qualidade do ensino e a rotina da comunidade escolar. A Secretaria de Educação Básica, ciente da gravidade da situação, tem feito reiterados pedidos à empresa Equatorial para a regularização do fornecimento de energia elétrica, mas, até o momento, não houve resolução do problema. Em função da urgência da questão e visando garantir o início das aulas sem maiores prejuízos, a Secretaria de Educação Básica optou pela locação temporária de um grupo gerador de energia elétrica. Essa solução provisória tem como objetivo assegurar que a escola possa funcionar até que a ligação definitiva de energia elétrica seja realizada pela empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, permitindo o início das atividades escolares e o cumprimento do planejamento pedagógico sem atrasos. A Secretaria de Educação Básica, ciente da importância da instalação do padrão elétrico para o funcionamento da Escola MUL Mundurucu N. Sra. do Livramento, formalizou, em agosto de 2024, um pedido junto à Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. para a instalação completa do padrão bifásico necessário para a unidade escolar. Este pedido visava garantir a finalização da infraestrutura elétrica, permitindo a ligação definitiva de energia elétrica para a escola e possibilitando o início das atividades escolares para o ano letivo de 2025. O pedido formal, que foi devidamente protocolado, buscava resolver a pendência relacionada à instalação do padrão elétrico da escola, e todos os documentos que comprovam essa solicitação estão anexados a este estudo. No entanto, até o momento, não houve a devida execução por parte da empresa responsável, comprometendo diretamente o cronograma escolar e a qualidade do ensino. Além disso, em busca de uma solução definitiva para o impasse, a administração pública tomou a medida de ingressar uma AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA contra a empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A pedindo que seja concedida a tutela provisória de urgência, determinado a imediata instalação e fornecimento de energia na Escola contra a empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, a A ação visa assegurar a instalação imediata do padrão elétrico necessária para o funcionamento da Escola MUL Mundurucu N. Sra. do Livramento. Os documentos que comprovam a abertura e o andamento dessa ação judicial estão devidamente anexados a este estudo, reforçando o esforço contínuo da administração pública para resolver o problema de forma definitiva e garantir o início das atividades escolares sem maiores transtornos até o fornecimento pela Equatorial.



Valor Total Estimado

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Erika Schmitt Rocha

Erika Schmitt



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA BÁSICA
CNPJ N° 29.578.957/0001-00



ANEXO 01

OBJETO: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA DE PARA FORNECER ENERGIA ELÉTRICA A ESCOLA MUL MUNDURUCU N. SRA DO LIVRAMENTO VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
01	04	MÊS	GRUPO GERADOR DE 45 kva GABINADO E SILENCIADO, COMBUSTIVE L POR CONTA DO CONTRATANTE PARA GERAR ENERGIA A ESCOLA MUL MUNDURUCU N. SRA DO LIVRAMENTO VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Belterra-PA, 18 de fevereiro de 2025.

Responsável pela formalização da demanda:

Erika Schmitt Rocha
Chefe de Divisão
Dec. nº 072/2025



18/02/2025

Número: **1003150-61.2025.4.01.3902**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA**

Última distribuição : **18/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Abatimento proporcional do preço, Fornecimento de Energia Elétrica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MUNICIPIO DE BELTERRA (AUTOR)		RAYANE LUZIA FEIJAO BATISTA (ADVOGADO)		
EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2172593883	18/02/2025 14:23	Petição inicial	Petição inicial	Polo ativo
2172594160	18/02/2025 14:23	Procuração Município de Belterra	Procuração	Polo ativo
2172594259	18/02/2025 14:23	Ofício nº 313-2024-SEMED - EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S	Documento Comprobatório	Polo ativo
2172594363	18/02/2025 14:23	RE_ Ligação e Instalação de Padrão Bifásico - Marituba	Documento Comprobatório	Polo ativo
2172594602	18/02/2025 14:23	Fwd_ Ligação e Instalação de Padrão Bifásico	Documento Comprobatório	Polo ativo
2172594635	18/02/2025 14:23	Ofício de Marituba	Documento Comprobatório	Polo ativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Assessoria Jurídica

AO JUÍZO FEDERAL DA ___ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM

PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

MUNICÍPIO DE BELTERRA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CGC/MF n.º 01.614.112/0001-03, com sede na sede na Vila Americana, nº 45, Bairro Centro, na Cidade de Belterra, Estado do Pará, CEP: 68.143-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de sua procuradora signatária, que junta neste ato instrumento de procuração, propor a presente

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA em face de

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04895728/0001-80, localizado na Rua Rodovia Augusto Montenegro km 8,5, S/N, Bairro Coqueiro, CEP 66823010 BELEM — PA, pelas razões de fato e de direito à seguir expostas.

1. DOS FATOS

A **Escola Municipal Munduruku Nossa Senhora do Livramento**, localizada na Aldeia Marituba, foi inaugurada em **agosto de 2024** com a finalidade de proporcionar educação de qualidade à população indígena local. No entanto, **a escola não está funcionando devido à falta de fornecimento de energia elétrica**, o que compromete todas as atividades escolares.

Em **agosto de 2024**, a **Secretaria de Educação de Belterra** fez uma solicitação formal à **Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.**, registrada sob o **protocolo nº 8043261116**, para a instalação completa do padrão bifásico, fornecimento de energia elétrica e a inclusão da unidade na agrupadora da Secretaria de Educação.

Devido à **falta de energia elétrica na nova escola**, as **dependências da antiga escola** estão sendo utilizadas temporariamente para que os alunos não fiquem sem aulas. Contudo, essa solução provisória **não resolve a questão a longo prazo**, pois as instalações da antiga escola não são adequadas para o ensino moderno, prejudicando a qualidade da educação e o bem-estar dos alunos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Assessoria Jurídica

A **ausência de energia elétrica** não só impede o funcionamento adequado da escola, mas também afeta a utilização de **equipamentos essenciais**, como centrais de ar, que são importantes para o conforto e a saúde dos alunos, especialmente em uma região de clima quente e úmido.

A falta de energia está comprometendo **direitos fundamentais**, como o direito à **educação** (Art. 205 da Constituição Federal) e à infraestrutura adequada para o ensino. A situação é ainda mais grave, pois a escola foi **inaugurada** e deveria já estar em pleno funcionamento, sem prejuízos à educação dos alunos.

Assim sendo, necessário se faz a propositura da presente demanda, requerendo-se o total provimento dos pedidos de mérito.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Prefacialmente, importa destacar que a relação existente entre as partes é de consumo, devendo, ao caso, ser aplicada regras dispostas no Código de Defesa do Consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova previsto no inciso VIII do artigo 6.º do código consumerista.

Ademais, cumpre esclarecer que trata-se de responsabilidade objetiva da ré, fundada na teoria do risco do empreendimento, segundo o qual todos aqueles que se dispõem a exercer alguma atividade de fornecimento de bens e serviços respondem pelos fatos e vícios resultantes do empreendimento, independentemente de culpa, só podendo a prestadora dos serviços se eximir desta nos casos estritos § 3.º do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo a requerida prestadora de serviços essenciais, está se obriga a prestá-los de forma adequada, eficiente e contínua, de sorte a não causar nenhum tipo de dano aos seus usuários e a terceiros, sob pena de ser responsabilizada por eventuais prejuízos causados aos mesmos.

Pertinente ao caso é mencionar que a Resolução n.º 414 de 2010 da ANEEL, na Seção III estipula prazos diferentes para os serviços de ligação, *in verbis* (grifos nossos):

Art. 30. A vistoria da unidade consumidora deve ser efetuada em até 3 (três) dias úteis na área urbana e 5 (cinco) dias úteis na área rural, contados da datada solicitação do interessado de que trata o art. 27 ou do pedido de nova vistoria, observado o disposto na alínea i do inciso II do art. 27.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Assessoria Jurídica

§ 1º Ocorrendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, a distribuidora deve informar ao interessado, por escrito, em até 3 (três) dias úteis, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a distribuidora deve realizar nova vistoria e efetuar a ligação da unidade consumidora nos prazos estabelecidos no art. 31, caso sanados todos os motivos da reprovação em vistoria anterior, observados os prazos do caput, após solicitação do interessado.

[...]

Art. 31. A ligação da unidade consumidora ou adequação da ligação existente deve ser efetuada de acordo com os prazos máximos a seguir fixados.

I - 2 (dois) dias úteis para unidade consumidora do grupo B, localizada em área urbana;

II - 5 (cinco) dias úteis para unidade consumidora do grupo B, localizada em área rural; e

III - 7 (sete) dias úteis para unidade consumidora do grupo A.

Parágrafo único. Os prazos fixados neste artigo devem ser contados a partir da data da aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.

Desse modo, não cumprindo com o solicitado pelo consumidor dentro dos prazos estabelecidos pela Resolução n.º 414 de 2010, bem como deixando de motivar de forma correta a inexecução do procedimento, resta comprovado a culpa, o dano e o nexo causal entre a conduta culposa da fornecedora e o dano sofrido pela parte autora, nasce o direito do lesado de perceber indenização, e o dever de indenizar do lesante pela sua conduta dolosa ou culposa.

Nesse diapasão, impende destacar o entendimento jurisprudencial externado, consoante se comprova da ementa abaixo transcrita (grifos nossos):

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS. **PEDIDO DE LIGAÇÃO DE UNIDADE CONSUMIDORA. DEMORA INJUSTIFICADA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL CONFIGURADO IN RE IPSA. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.** 1. Recurso inominado. Sentença de parcial procedência que julgou improcedente o pedido de danos materiais, contudo reconheceu a falha na prestação de serviços condenando a Promovida em danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por descumprimento liminar. 2. Pretensão recursal pela parte promovida. No caso, **cedo que o serviço público de fornecimento energia elétrica é essencial no cotidiano do consumidor, devendo ser prestado de forma adequada, eficiente e contínua**, conforme artigo 22 do CDC. 3. **A demora injustificada na ligação da unidade consumidora nova, solicitada pelo consumidor, configura falha na prestação do serviço e gera indenização por dano moral.** 4. **É desnecessária a comprovação**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Assessoria Jurídica

específica do prejuízo, pois o dano se extrai pela verificação da conduta, ocorrendo o chamado dano in re ipsa. 5. Com relação ao valor indenizatório a título de danos morais, tenho que a quantia arbitrada na sentença deve ser mantida, pois se mostra adequada ao caso concreto, estando em conformidade com os parâmetros da proporcionalidade e da razoabilidade, servindo para compensar o autor pelos transtornos sofridos, sem lhe causar enriquecimento ilícito. Ademais se mostra a quem dos valores usualmente arbitrados por esta E. Turma, contudo apenas a empresa recorreu. 6. Havendo falha na prestação do serviço, deferida a medida liminar, ora descumprida reiteradamente, impõe-se a manutenção da multa por descumprimento ratificada na sentença. 7. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 8. Recurso conhecido e não provido. (TJMT - N.U 1023055-45.2021.8.11.0001, TURMA RECURSALCÍVEL, LUIS APARECIDO BORTOLUSSI JUNIOR, Turma Recursal Única, Julgado em 28/02/2023, Publicado no DJE 03/03/2023)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - ENERGIA ELÉTRICA - DEMORA INJUSTIÇADA DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE DE ENERGIA BIFÁSICA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 30,31 E 176, DA RE-SOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414/2010 DA ANEEL - ÔNUS DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA APELADA - ART. 373, II DO CPC - DANO MORAL CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - APLICABILIDADE DO CARÁTER PUNITIVO E PEDAGÓGICO DA CONDENAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A concessionária dos serviços de energia elétrica deve responder objetivamente pelos danos que causar aos usuários, face à sua condição de prestador de serviços que lhe impõe o dever de zelar pela perfeita qualidade do serviço prestado (art. 14º/c 22 do Código de Defesa do Consumidor). Nos termos do art. 373 do NCP, é ônus do autor comprovar os fatos constitutivos do seu direito e do réu, os fatos modificativos, impeditivos e extintivos do direito do autor. In caso, **restou comprovado que o Apelante solicitou a ligação dos serviços de energia em 06/10/2021, tendo reiterado a solicitação para ligação em rede Bifásica em 17 e 19/10/2021, respectivamente, tendo a Concessionária de Energia procedido a ligação e fornecimento de energia na UC somente em 16/11/2021, ou seja, 40 (quarenta) dias após o pedido inicial, extrapolando, em muito, os prazos estabelecidos nos artigos 30, 31 e 176 da Resolução 414/2010. Configurados e comprovados a culpa, o dano e o nexo causal entre a conduta culposa da apelada e o dano sofrido pela parte apelante, nasce o direito do lesado de perceber indenização, e o dever de indenizar do lesante pela sua conduta dolosa ou culposa.** Para a fixação da quantia indenizatória, deve-se levar em consideração a extensão do dano, ao comportamento dos envolvidos, às condições econômicas das partes, à repercussão do fato, além da observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como o caráter punitivo e pedagógico da condenação, a fim de que não se caracterize enriquecimento ilícito. (TJMT - N.U 1034802-86.2021.8.11.0002, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 18/10/2022, Publicado no DJE 21/10/2022)

Diante de referido quadro apresentado, é inegável o desgaste imposto ao consumidor, que ultrapassa a esfera do dissabor e que deve ser reparado pela via dos danos morais, eis que desde agosto de 2024 vem requisitando a instalação de energia elétrica na escola.

3. O PEDIDO DE DANOS MORAIS

A falta de fornecimento de energia elétrica à nova escola está causando não apenas prejuízos materiais, mas também danos à dignidade dos alunos e da comunidade escolar, que têm o direito de receber um serviço adequado e contínuo. Além disso, a situação tem gerado sofrimento e transtornos à qualidade de vida das crianças e familiares, pois estão sendo privadas de uma educação de qualidade em condições adequadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Assessoria Jurídica

Diante dos danos causados e da gravidade da situação, o Município de Belterra pleiteia, em favor da comunidade escolar, a condenação da **Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.** ao pagamento de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a título de **dano moral coletivo**, como forma de reparação pelos transtornos causados à população local e pela violação do direito fundamental à educação.

4. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (CPC, art. 319, inc. VII)

Em homenagem ao princípio da razoável duração do processo, o Promovente opta pela não realização de audiência conciliatória (CPC, art. 319, inc. VII), haja vista a escassa possibilidade de transação judicial entre os litigantes.

5. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

A concessão da tutela provisória de urgência deve ser justificada pela **probabilidade do direito** e pelo **perigo da demora**. Neste caso, a documentação e as provas apresentadas demonstram que o Município de Belterra tem o direito de exigir o fornecimento imediato de energia elétrica, e a demora pode resultar em danos irreparáveis à educação.

Diante da gravidade da situação, o Município de Belterra requer que seja concedida a **tutela provisória de urgência** para obrigar a **Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.** a **instalar e fornecer energia elétrica à Escola Municipal Munduruku Nossa Senhora do Livramento**, no prazo de **48 horas**, sob pena de multa diária em caso de descumprimento.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, o MUNICÍPIO DE BELTERRA requer a Vossa Excelência:

1. Que seja concedida a tutela provisória de urgência, determinando a **imediata instalação e fornecimento de energia elétrica na Escola Municipal Munduruku Nossa Senhora do Livramento**, localizada na Aldeia Marituba, na Floresta Nacional do Tapajós, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária;
2. Requer que seja a ré citada para que, querendo, conteste a presente ação no momento processual oportuno, sob pena de revelia e confissão;
3. Requer a inversão do ônus da prova, em favor do autor, nos termos do artigo 6º, VIII do CDC, por se tratar de relação de consumo, onde fica, por consequência, evidenciada a vulnerabilidade deste;
4. Que a ação seja julgada procedente, condenando a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. a realizar a instalação e fornecimento completo de energia elétrica na





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Assessoria Jurídica

referida escola, para garantir o pleno funcionamento da unidade escolar e o direito à educação dos alunos;

5. Condenar a parte Requerida ao pagamento de uma indenização por danos morais, pelos prejuízos causados ao requerente, no valor de, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou em valor justo e condizente com o caso concreto à ser arbitrado por Vossa Excelência, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais nos termos da Súmula 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça;
6. Que o Ministério Público Federal seja intimado para acompanhar o processo, dada a relevância do caso e a proteção aos direitos dos povos indígenas;
7. Que sejam condenados os custos processuais e honorários advocatícios, caso haja resistência ao cumprimento da decisão;
8. Em homenagem ao princípio da razoável duração do processo, o Promovente opta pela não realização de audiência conciliatória (CPC, art. 319, inc. VII), haja vista a escassa possibilidade de transação judicial entre os litigantes;
9. a condenação da ré ao pagamento das custas e demais despesas processuais, inclusive em honorários advocatícios sucumbenciais, que deverão ser arbitrados por este Juízo, conforme norma do artigo 85 do NCPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belterra/PA, 18 de fevereiro de 2025.

RAYANE LUZIA FEIJÃO BATISTA
OAB/PA nº 27.757





Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE BELTERRA — PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 01.614.112/0001-03, com sede na Cidade de Belterra, Estado do Pará, Vila Americana nº45, Bairro Centro, CEP: 68.143-000, de neste ato representado por seu prefeito Municipal, Sr. **ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES**, brasileiro, casado, Professor, portador da RG: 2572293 PC/PA e CPF: 577.426.182-49, residente e domiciliado na Estrada 1 nº 12, Fundos, Centro Belterra/PA.

OUTORGADOS: JOSE MARIA FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA nº 5346, **RAYANE LUZIA FEIJÃO BATISTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PA nº 27.757; e **JOSÉ ULISSES NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, advogado, inscrito na OAB/PA nº. 24.409-A.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** plenos poderes para o foro em geral, com a *cláusula ad judicium et extra*, em qualquer Juízo Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem tem direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até o final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes legais e acompanhando, conferindo-lhe, do os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer está a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

Belterra, 03 de abril de 2023

Ulisses
ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
PREFEITO DE BELTERRA

Palácio das Seringueiras, nº 45, Vila Americana, CEP: 68143-000, Belterra-PA. Fone: (03) 3558-1182
belterrapa@hotmail.com / gabinete@belterra.pa.gov.br



Assinado eletronicamente por: RAYANE LUZIA FEIJAO BATISTA - 18/02/2025 14:22:34

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2502181422343590000011176163>

Número do documento: 2502181422343590000011176163



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

Ofício nº 313/2024-SEMED

Beltterra, 30 de agosto de 2024.

À
EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Unidade Santarém-Pará

Assunto: **Ligação e Instalação de Padrão Bifásico**

Prezado (a) senhor (a),

Com os cordiais cumprimentos, considerando a construção do novo prédio escolar da ESCOLA MUNICIPAL MUNDURUKU NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – ALDEIA MARITUBA, considerando que este atenderá com mais segurança e conforto aos alunos da rede municipal de ensino, na ALDEIA MARITUBA, Flona do Tapajós. A Secretaria de Educação do município de Belterra/PA, vem solicitar desta instituição a **realizar neste novo prédio, a ligação e instalação completa com fornecimento de padrão bifásico**, assim como, **a inclusão na agrupadora da SEMED.**

ESCOLA	ENDEREÇO	SOLICITAÇÃO	CONTA CONTRATO
ESCOLA MUNICIPAL MUNDURUKU NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	COMUNIDADE ALDEIA MARITUBA	LIGAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO BIFÁSICO	4000019700

Segue informações adicionais de Carga:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	CENTRAL DE AR
01	GELADEIRA
16	COMPUTADORES
01	AR CONDICIONADO
01	FREEZER
01	NOTEBOOK

Solicita-se ainda o DJUNTOR 63.

Na certeza de contar com vossa atenção, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e reiteramos nossas saudações educacionais e democráticas.

Atenciosamente,

RAINEIDE DIAS MORAES

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Decreto nº 043/2024-GAB/PMB

Vila Americana, nº 253, Centro, CEP: 68.143-000, Belterra-Pará. E-mail: semed@belterra.pa.gov.br



Assinado eletronicamente por: RAYANE LUZIA FEIJAO BATISTA - 18/02/2025 14:22:34

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2502181422346900000011176263>

Número do documento: 2502181422346900000011176263



13/08/2024, 10:45

RE: Ligação e Instalação de Padrão Bifásico - Marituba



Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Spam Marcar Mais Anterior Próximo



Criar email



Email



Contatos



Configuraç...



Opinião



Sair

Data 2024-09-02 10:24

Prioridade Normal

Resumo Cabeçalho Texto simples



Belém, 02.09.2024.

GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

Ao Cliente

SECRETARIA M EDUCACAO CULTURA

Assunto: Ligação e Instalação de Padrão Bifásico - Marituba .

Prezado Cliente,

Agradecemos o seu contato.

A sua solicitação para a conta contrato nº3031640562 foi registrada sob o protocolo nº 8043261116.

A equipe de Atendimento Grandes Clientes da Equatorial Energia dará o devido tratamento e, no menor prazo possível, retornaremos.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais, favor contatar a Central de Atendimento Grandes Clientes pelo telefone 0800 280 3216 ou e-mail: grandesclientes.para@equatorialenergia.com.br

Atenciosamente,

Gerência de Relacionamento com o Cliente.

Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 8,5, Coqueiro- Belém/Pará – CEP 66.823-010.

Atendimento Grandes Clientes: 0800 280 3216 – <https://pa.equatorialenergia.com.br>

iger.com/?_task=mail&_caps=pdf%3D1%20flash%3D0%20cifr%3D0%20webp%3D1%20pgpmime%3D0&_uid=3382a_mbox=INBOX&_search=eC1fdb199ec10a90f93233a7d411744&_action=show 1/1



Assinado eletronicamente por: RAYANE LUZIA FEIJAO BATISTA - 18/02/2025 14:22:34

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2502181422348960000011176358>

Número do documento: 2502181422348960000011176358



13/02/2025, 09:31

Fwd: Ligação e Instalação de Padrão Bifásico

Pré-visualização de mensagem

Responder
 Responder...
 Encaminhar
 Excluir
 Imprimir
 Spam
 Marcar
 Mais
 Anterior
 Próximo

- Criar email
- E-mail
- Contatos
- Configurações...
- Opinião
- Sair

Fwd: Ligação e Instalação de Padrão Bifásico

Para [Grandes Clientes Para](#) <grandescientes.pa@equatorialenergia.com.br>, 2 mais... em 2025-02-12 12:00

Detalhes Cabeçalhos Texto simples Baixar todos os anexos

- Ofício nº312-2024-SEMED - EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.pf (~443 KB) ▾
- BRN94DDF8005EA2_005964.pdf (~99 KB) ▾
- BRN94DDF8005EA2_005960.pdf (~133 KB) ▾

----- Mensagem original -----

Assunto: Ligação e Instalação de Padrão Bifásico
Data: 2025-02-07 14:58
De: semeb@belterra.pa.gov.br
Para: Grandescientes Pa <grandescientes.pa@equatorialenergia.com.br>, suzane.oliveira@equatorialenergia.com.br

Segue a declaração da Comunidade emitida pelo cacique da aldeia para as devidas providências.

Att,

Natalino Jr.
 SEMEB





Território Bragança / Marituba

Solicitação

Declaro para os devidos fins do que se fizer necessário, que a Vila Marituba, localizada na margem direita do rio Tapajós, onde será destinado um local, na Vila acima citada em uma área medindo 90 metros de frente e 85 m de fundos para construção da Escola municipal denominada Nossa Senhora do Anjo e uma quadra poliesportiva.

Solicitamos urgência na construção da escola pelo governo municipal.

T.T. Bragança / Marituba, 12
de março de 2024.

Resiva Fectit Farias

Recebido em 02/03/24
Farias





ESCOLA MUNICIPAL MUNDURUKU NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

INEP: 15200604

ZONA RURAL

TURMA	TURNO	SEXO	MATRICULA INICIAL	ENTRADAS		SAÍDAS					MATRICULA FINAL	
				TRANSFERIDO	REMANEJADO	TRANSFERIDO	REMANEJADO	DESISTENTE	FALECIDO	CANCELADO		RECLASSIF.
F1TM901	TARDE	F	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
		M	5	-	-	-	-	-	-	-	-	5
		+	6	-	-	-	-	-	-	-	-	6
F4TM901	TARDE	F	4	-	-	-	-	-	-	-	-	4
		M	5	-	-	-	-	-	-	-	-	5
		+	9	-	-	-	-	-	-	-	-	9
F6M901	MANHÃ	F	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3
		M	4	-	-	-	-	-	-	-	-	4
		+	7	-	-	-	-	-	-	-	-	7
F7M901	MANHÃ	F	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2
		M	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3
		+	5	-	-	-	-	-	-	-	-	5
F8M901	MANHÃ	F	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2
		M	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
		+	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3
F9M901	MANHÃ	F	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2
		M	4	-	-	-	-	-	-	-	-	4
		+	6	-	-	-	-	-	-	-	-	6
SUBTOTAL		F	14	-	-	-	-	-	-	-	-	14
		M	22	-	-	-	-	-	-	-	-	22
		+	36	-	-	-	-	-	-	-	-	36





TURMA	TURNO	SEXO	MATRICULA INICIAL	ENTRADAS		SAÍDAS				MATRICULA FINAL		
				TRANSFERIDO	REMANEJADO	TRANSFERIDO	REMANEJADO	DESISTENTE	FALECIDO		CANCELADO	RECLASSIF.
TOTAL		F	14	-	-	-	-	-	-	-	-	14
		M	22	-	-	-	-	-	-	-	-	22
		+	36	-	-	-	-	-	-	-	-	36



Aos dezesseis dias de fevereiro de dois mil e nove, às quinze horas e dezoito minutos, compareceram na reunião realizada na Comissão de Desenvolvimento os representantes indígenas da Aldeia de Mantuba, representante GT de Educação, FUNAI, SIMA, Poder Público: Dirceirina Nazareno Gomes Nogueira e Juvenal. José Aldir Carlos Macedo, Professor Paulo, "Aibá". O senhor Rotivan iniciou pontuando a questão da Escola de Mantuba que foi construída mas ainda não foi concluída. A questão da falta de energia que não foi resolvida pelo Superintendente. Na oportunidade mencionou que o Conselho Gestor não tem um representante e pediu que tanto a Prefeitura de Educação quanto a comunidade de Mantuba se preocupem o pedido de instalação da energia nos prazos estabelecidos. Na primeira reunião que na linguagem do índio que está pronta desde de agosto de 2024 precisavam alguns materiais "pedras". Prosseguiu, elogiando que no equatorial tiveram alguns deslizes mas apresentando documentos. Questionou de Prefeitura de Educação quando de fato vai iniciar os estudos da escola porque é essencial fazer isso num prazo. Em seguida, a senhora Margareth educar e pedir que a Prefeitura Municipal de Melina invista na Educação Especial Indígena. Que não quer mais viver de ilusão porque tem recursos destinados aos povos indígenas. Em seguida destacou em seu país tem humanos e estão prontos para trabalhar com o poder público municipal mas exortando a comunidade indígena a realizar algumas reuniões. Neste momento destacou que os alunos municipais já começaram mas por os pais da aldeia de Mantuba ainda não começaram. E eles não querem fazer vandalismos, mas precisam e está em parceria com o poder público. Seguiu, o representante do FUNAI, Sr. Cyraldo Dias, iniciou relatando o avanço dos professores indígenas. Pediu atenção com Educação Especial Indígena porque tem legislação bem avançada para o povo indígena e de educação de qualidade. É fundamental o diálogo para avançar com os consórcios resolver os problemas das aldeias e aldeias tem diferentes necessidades e demandas referentes a Educação Especial Indígena. Em seguida a senhora Margareth pediu que a Polícia Militar se retire que ao seu ver poderia ser visto como intimidador. O Sr. José Aldir Carlos Macedo pediu, que a polícia militar se retire. Prosseguiu o senhor

Abreli Alves pediu o diálogo para alcançar as pessoas. Em
 seguida o Sr. Lucas Tepinimba fez um breve relato da comunidade
 indígena e pontua que eles já compareceram o pedido de educação do Estado
 do Pará. Citou que se diplomam e o nível da população. Apresentou com
 propostas em a Comissão de Meio de Meio que trata da educação e fundamenta
 que não precisa mais já se encerra o diálogo. Continuando, o Sr. Manoel
 Rocha destacou que a Comissão vai para tratar de questões
 que deveria ser resolvido em 2024. Questiona o que está acontecendo e
 sempre precisa recorrer ao Ministério Público. Ainda dos dias e dias
 indígenas. Coloca que está aberto ao diálogo e esperança de resolver as
 demandas. Em seguida, o Sr. Sebastião Rocha se apresenta que está
 como gestor mas sua fala é como indígena. Em sua fala destaca que
 votar no prof. Ulisses Medeiros, mas questiona sua presença nesta reunião. É
 perguntado se está aqui para este ponto de vista, mas não foi indicado.
 E os outros não compareceram e os pais estão revoltados. Mas uma vez colocou a
 questão dos materiais pedagógicos encontrados dentro da escola. Que ele (a comunidade
 indígena) quer parecer, que diálogo em todos os momentos, para ele não
 se sentir. Ainda relata e destaca que a decisão por se para coletiva. Passa
 quando o Sr. Marcelo apresenta que compartilhe a dor por ser indígena e
 que ele tem trazido indígenas, relatando sua experiência como médico e como prefeito. No
 o plenário dele que deve ser melhorado. É que não tenham apenas que resolver
 as questões na sua época de prefeito. É que a Prefeitura sempre fez os proa.
 de tudo para a comunidade. Ainda, após diálogo o Sr. Francisco de
 Souza que pede a reunião do prefeito e como pai fica difícil explicar para
 o filho quando de fato os aulas vão começar. Relata que quem pai
 desta reunião a data de início das aulas porque os alunos estão perdendo
 aulas e os pais querem para esta reunião mas não podem participar. É mais
 uma vez questiona a reunião do prefeito. É quem pai coloca em
 garantia porque se pai daqui mais uma vez enrolado. Em seguida
 o Sr. Rorison destaca a reunião do prefeito. É na encaminhamento da
 vida que está pronto mas não foi inaugurado. Relata que a questão de
 hoje para lá coletiva para alcançar os objetivos da comunidade. Relata que
 não há documentos para o Ministério Público. Relata que na Equatorial é possível

do prefeito e poder reconstruir e garantir os direitos dos grupos indígenas
 no município de Mellhova e procurar reunir com o presidente do Conselho
 para tratar das demandas dos três aldeias indígenas. Dando continuidade
 a trabalho feito com a diret. que os moradores deverão estar nos comu-
 nidades e nos direitos devem ser respeitados. É questionar se a Prefeitura e
 Vere. Prefeita tem direito de poder de decisão? É colocar que hoje em
 dia eles não são mais "leigos". A pergunta está chegando lá como deveria
 chegar? Destacar que nos direitos não são negociáveis. Em sua falta
 justiça respeito. É o direito que a Educação Especial indígena, acontece
 de fato nos comunidades indígenas. Questionar se o Conselho escolar está
 sendo respeitado? Em seguida destacar que o mata não tem certeza
 da rede porque os papéis foram limpar. Prossequindo, a
 pro. Raimunda procura colocar que inclusive nos educandos escolas indígenas
 tanto na Comunidade de Taquara e Mantiba. Conquistos que em outros
 momentos não foi tratado com carinho. Destacar que os alunos não iniciam
 porque foi decisão da Comunidade indígena. Relatar que tem poder de decisão
 como garante a lei - Justificar que o pr. Prefeito está ausente e distante
 dos atos. Em seguida, pontuar que em relação os conteúdos foram a trace e
 no processo cronológico das informações repassadas tem dados os desolativos
 no prazo. Colocar ao pr. Rorivan e a pro. Darlene Rocha que a prestação
 de Educação não direito quando e os alunos não iniciam por que as Com-
 munitade aprender que não iniciam por motivos. Relatar que houve impasses,
 é preciso ter que no caso para alcançar os objetivos coletivamente. Pontuar
 que os comunitades tem poder consultivos na construção dos projetos e quem
 fazemos não participar no poder de decisão. A pro. Raimunda procura
 colocar que não tem o poder de mandar instalar a energia e a infra-
 estrutura, depois, autorizações para iniciar os alunos depende da Comunidade
 porque tem que ser detalhado. Em seguida, o pr. Rorivan expor que
 que a rede não tem problemas no furo, partes e equipamentos. Pontuar
 que tem os centros de ser o poder físico pelo para a escola. Prose-
 quindo informar que por via municipal regarding os problemas são resolvidos,
 pontuando, energia. É em relação a terra planejada disse que é um problema
 próximo a rede. Agradece os avanços conquistados mas falta ainda

para as três comunidades indígenas. Pediu para os responsáveis eleitos
 comparem as nas comunidades e este estado as demandas das comunidades indi-
 genas. Em relação a placa solar, a professora Damaiana Moura
 questiona que dependa de pesquisa, de valores. Em seguida o Sr. Jânio
 destaca que a Companhia pode nos autorizar porque na comunidade
 tem ligação de energia. E a ligação a batumi por a autorização pela equatimf
 em comunidades onde não tem ligação de energia. E em relação aos
 problemas de fumaça nos pátios da escola nova de Marituba, questiona
 se faz para o problema pela empresa que construiu o prédio e por
 entregar com todos os padrões técnicos. O senhor Rorison questiona em
 relação a implantação de placa solar qual seria outra opção? A professora
 Damaiana Moura destaca que a implantação de placa solar é um ques-
 tionamento, exige pesquisa e vai depender do que a (escola) a comunidade
 decidir. Prossequindo, o Sr. Geraldo Dias questiona se é viável e
 possível e de forma apropriada fazerem com um quadro que
 iriam as atividades escolares? Prossequindo, o presidente da escola,
 Sr. Marcelo apresenta que há dois encaminhamentos: iniciar a instalação
 de placas com energia, mas com dependência da equatimf, e possível
 passar em outra possibilidade, mesmo que seja um "gato". Em seguida,
 em relação ao quadro, a professora Damaiana Moura destaca é mais viável,
 no entanto, vai pesquisar e informar a comunidade. A professora Zaira apresenta
 que o prédio solar está com problemas e pediu providências do engenheiro civil. O
 senhor Jânio explica a diferença entre fumaça e rachadura. Ambos problemas
 são responsabilidades da empresa que vai se apresentar na comunidade neste
 período. Em seguida a professora Damaiana Moura questiona sobre o processo
 de placa de Proença. O senhor Jânio informa que está em fase
 final e na próxima semana chegam na Prefeitura de Belterra. A
 professora Damaiana Moura informa que a questão não é fumaça em
 e vai trabalhar neste processo. Retornando, o Sr. Geraldo Dias questiona
 mais uma vez e pediu para fazer na demanda da energia
 se é possível a Prefeitura ou partem se responsabilizar pelo motivo?
 A professora Damaiana Moura responde que é possível encaminhar o
 comitê e viável estado com esta possibilidade. O senhor Rorison

questionar a após a queda da placa para se resolver se o aparelho poderia
 ser para a comunidade? A professora Dina Maria Moraes informou que
 provavelmente não por isso porque para comprar o material de guerra
 e recursos de Educação. A professora Mita Leão pediu que a
 professora Dina Maria apresentasse uma data referente ao quadro. A
 professora Dina Maria colocou que até segunda-feira (20/02)
 deve ser retornado para a comunidade referente ao motor e a
 parte dessa pesquisa informe a data para iniciar as aulas. Relata
 que o aluno é público-alvo do trabalho do Setor de Educação. Porquanto
 o Sr. Rosimar questiona a função do Sr. Walden Alves se ele está atuando
 com conduta exaltar indígena? A professora Dina Maria informou
 que desde a formação do Sr. Walden ele recebe um salário
 mínimo mas sem garantias de qualificação. Seu pai, a família
 não é para documentar de pensar Walden Alves. É preciso um
 estudo e análise para envio do caso de Associação Pedagógica
 Especial Indígena e está aberto para verificar uma petição
 dentro dos leis. Em relação ao planejamento, a professora Dina Maria
 disse que depende de ordem do setor de infraestrutura
 e fora todo os encaminhamentos. A Sr. Rosimar fez, portanto
 que a Equatorial agora hoje, a equatorial apresenta prazo de
 vinte dias para instalação de materiais da energia na escola de
 Marituba. Porquanto, o senhor "Cidra" questiona que na comunidade
 de São José. enfim o mesmo período com a equatorial, não deveria
 de estar os serviços da comunidade. É isto aqui para fazer com a
 comunidade por que é do seu interesse. Portanto, o vereador Marcelo
 questiona que a câmara vem tratando sobre uma demanda da primeira
 atendimento da equatorial e outra demanda da comunidade. Mas é
 preciso reivindicar melhorias nos serviços e causas locais. A professora
 Dina Maria Moraes informou sobre o projeto de lei municipal que
 regulamentará o valor do IPI nacional nos municípios de Belterra PA.
 Porquanto, o vereador Rosário Noronha colocou que esse documento
 é de todos os municípios do fluxo do imposto. Finalizando, a professora
 Margareth agradeceu os pontos abertos para o diálogo e encerra

sempre acompanhando os pais de Melina. O senhor
 Norival reparou a presença dos representantes da FOMI, a
 comissão e pediu público para o diálogo visando o direito
 a uma educação de qualidade. A senhora
 Daliane Rocha agradeceu e reforçou o pedido de apoio à educação
 e ao que melhoramos. Por mais que o assunto, a reunião foi marcada,
 e, em Valdivine Jussu Pereira dos Santos, fez o grande resumo que ficou
 com as assinaturas dos pais.

Norival ROCHA Farias

Osvaldo Dias

Bimby Marques Costa

Rick Rocha

Roberto Pinheiro Brito

Valdivine Mendes Pereira

Uma Beatriz M. Costa

Josimar Rocha dos Santos

Dora Cardoso Godinho

Taycar R. M. Turpinambi

Adriana Alves Boroni

Maria Luiza Rocha

Francisco Mendes Pinheiro

Danielly de Sousa Franco

Walmir Alves dos Santos

Evandro Mendes Pereira

Idelmar dos Santos

Cláudia Rocha Costa

Jander Ferreira Cardoso

Mônica Correia Rocha

Edivane Pereira dos Santos

Guilherme Pereira dos Santos

Valina Mendes Pereira



Fabio Pereira Rocha

Samara Farias Mota

Mauro Rocha Gomes

Darlaine Rocha Lima

Juvenil Edipe Pereira de Sousa

Margareth Pedrosa dos Santos - Maytapy CJTA

Jamiraldo Lima Rocha

Felício P. Rocha

Stefania

Mecador

Amirington